



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 06/2020

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA, PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.507.085/0001-30, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP, e do outro lado EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.584.685/0001-24, situada na Rua Caingangs, nº 446, Município de Tupã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo, Senhor Nelson Gonçalves Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.410.089-6, inscrito no CPF/MF sob nº 387.914.638-15, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 05/2020, homologado em 28/05/2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ**, em quantidades e frequência variáveis, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade pregão presencial nº 05/2020, cujo tipo foi a menor preço cm/col.

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Contratual possui duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A CONTRATADA poderá se opor às prorrogações de que trata o item "3.2" deste contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna.

4.2. Ao presente Contrato fica atribuído o valor total estimado de, até, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço do centímetro de coluna é fixo e não sujeito a alteração, salvo o disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos consignados no corrente exercício e, subsequentes, Elemento Econômico: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 7.1. A quantidade mensal de publicações de atos oficiais solicitada será variável, não sendo assegurado à CONTRATADA quantidade fixa mensal.
- 7.2. Os pedidos de publicação de atos oficiais serão efetuados pela Secretaria Legislativa de Administração da CONTRATANTE em dias úteis, até as 16 horas para a publicação no dia seguinte à entrega.
- 7.2.1. Caso não haja circulação de jornal no dia seguinte, os atos e comunicados deverão ser publicados no próximo dia que houver circulação de jornal.
- 7.2.2. As publicações serão efetuadas somente em páginas internas.
- 7.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos provisória e definitivamente nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no subitem "9.2.1" deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do serviço será feito pela CONTRATANTE no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após ser conferida e atestada pela sua Secretaria Legislativa de Administração, sendo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a referida atestação.
- 8.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.
- 8.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

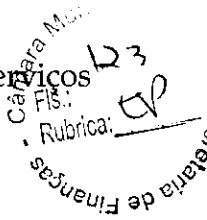
- 9.1. Fornecer, por meio de sua Secretaria Legislativa de Administração, os atos oficiais para publicação, previamente autorizados pela sua Presidência.
- 9.2. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua Secretaria Legislativa de Administração, respeitados os limites e vedações legais.
- 9.2.1. A CONTRATANTE, por meio de sua Secretaria Legislativa de Administração, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações.
- 9.3. Manter controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos, horários e limites estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.
- 10.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, meio próprio para envio dos atos oficiais a serem publicados.
- 10.3. Entregar, juntamente com a nota fiscal, cópia da(s) página(s) da edição do jornal onde conta(m) a(s) publicação(es) efetuadas a pedido da CONTRATANTE.
- 10.4. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela CONTRATANTE, a realização do(s) serviço(s).
- 10.5. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega das notas fiscais/faturas à CONTRATANTE.
- 10.6. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços executados.
- 10.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 10.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 10.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.10. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução do presente contrato.
- 10.11. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.
- 10.12. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.
- 10.13. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios



gerenciais dos serviços prestados e de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

10.14. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global estimado do presente contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;
- d) Prestar o serviço contratado em desacordo com este instrumento, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

IV - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA se recusar a prestar o serviço contratado.

11.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.4 Na hipótese de persistência, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

11.5 Cumulativamente, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, declarar a suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações por si promovidas, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA NOVAÇÃO

12.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo



CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

13.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da CONTRATADA.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

14.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de e-mail entre ambos os prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão se dará:

I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

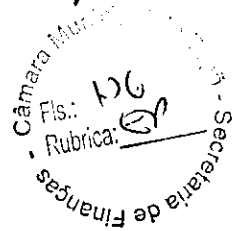
III - por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

IV - por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo



15.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- I - Falir ou entrar em recuperação judicial ou extra-judicial, nas formas da Lei 11.101/2005;
- II - Ter seus Diretores, títulos protestados;
- III - Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; e,
- IV - Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

15.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

16. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 05/2020 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA e da seguinte legislação que lhe é aplicável:

- I - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II - Lei Federal nº 10.520/02;
- III - Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie;

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Comarca de Tupã, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

17.2 Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Tupã, 29 de maio de 2020.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Eliézer de Carvalho

Presidente

EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA

Nelson Gonçalves Santana

Diretor-Editor Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome W. Lian Martins
 RG 18.924.000-8
 Assinatura [Handwritten Signature]

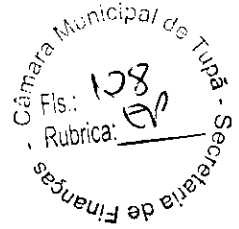
Nome LEANDRO DA SILVA
 RG 41/769795-9
 Assinatura [Handwritten Signature]

Recebi a cópia do contrato
 em 29/5/2020



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

CONTRATADA: Empresa Jornalística Superior Ltda

CONTRATO N°: 06/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃ

ADVOGADO(S):(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupã, 29 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Eliézer de Carvalho
Presidente

EMPRESA JORNALÍSTICA SUPERIOR LTDA

Nelson Gonçalves Santana
Diretor-Editor Responsável

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído